

DECRETO Nº 282/2021/-PMT/GB

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À VACINAÇÃO E
PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 E
REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº
204, DE 09 DE JULHO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã- PA, Dr. Celso Lopes Cardoso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação e Prevenção contra a COVID-19, que tem como objetivos:

- I - garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 12 (doze) anos de idade no Município de Tucumã-PA;
- II - possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do Município de Tucumã-PA;
- III - diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio da COVID-19; e
- IV - normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

Art. 2º. São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:

- I - a realização de campanhas de esclarecimento sobre a importância da imunização;
- II - o estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos Municipais e profissionais da saúde;
- III - o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, nos limites de sua competência.

Art. 3º. O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência Municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§ 1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

- I - shows, casas noturnas e boates;
- II - clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins e equipamentos turísticos;
- III - realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;
- IV - demais reuniões, eventos e festas, inclusive religiosas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;





§ 2º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. O servidor Público Municipal que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, ficará sujeito à responsabilização disciplinar, na forma da Lei Municipal nº 214/2001.

Art. 6º. O profissional de saúde em atuação na rede pública que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria Municipal de Saúde, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.

Art. 7º. Visando à contenção da propagação do vírus COVID-19 na cidade de Tucumã. Fica obrigatório no âmbito dos serviços essenciais e não essenciais:

- a) disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;
- b) atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% (setenta por cento), bem como o uso de máscaras para seus funcionários e colaboradores;
- c) todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa. Sendo o estabelecimento responsável pela fiscalização e organização das filas fora das suas dependências;
- d) os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;
- e) limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;
- f) limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia. E, no caso dos carrinhos, cestas e similares de supermercado e semelhantes, os mesmos devem ser higienizados após o seu uso;
- g) proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com





papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

- h) na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- i) evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;
- j) dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

§1º Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

Art. 8º. Fica proibido a realização de eventos em comemoração ao Réveillon e Carnaval, por não ter cobertura vacinal no âmbito Municipal.

Art. 9º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Executivo Municipal, principalmente a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMATI), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I Multa por ato Infracional, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para pessoas físicas e jurídicas, na forma como disposto no Código de Postura do Município, podendo nas reincidências, as multas serem aplicadas progressivamente, em dobro, ainda que ultrapassem o limite máximo estabelecido na Lei Municipal 328/2006, conforme o art. 244;
- II após três multas, suspensão por 07 (sete) dias. Na reincidência, suspensão do alvará;
- III embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
- IV cassação de alvará;

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Militar e a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 10. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 11. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público e/ou privado.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 204, de 09 de julho de 2021.





gente que
CUIDA
da gente!

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de
TUCUMÃ
ADM 2021|2024

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 10 de dezembro de 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



RUA DO CAFÉ, S/Nº, SETOR MORUMBI, CEP: 68.385-000, TUCUMÃ-PA.